



**REUNIÃO COM @S DOCENTES AVALIAD@S  
E  
AVALIADOR@S EXTERN@S SELECIONAD@S**

**28 – novembro- 2018**

# ORDEM DE TRABALHOS:

## 1. Informações

## 2. Guião de Procedimentos no âmbito da ADD –

### Avaliação Externa

## 3. Outros assuntos

## **PONTO PRÉVIO: enquadramento legal do processo de classificação no âmbito da avaliação externa**

<b>ETAPAS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<b>OBSERVAÇÃO DE AULAS</b>	Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 18.º; ponto 3. Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro; Artigo 4.º Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º
<b>AUTOAVALIAÇÃO</b>	Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 16.º e 19.º
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, Artigo 71.º Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 21º Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro; Artigo 4.º Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º

# 1. INFORMAÇÕES

- A observação de aulas decorrerá a partir do 2.º período, sem ser nas duas primeiras ou última semana de aulas.

## Artigo 18.º

### Observação de aulas

3 — A observação de aulas compete aos avaliadores externos que procedem ao registo das suas observações.

4 — A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.

# 1. INFORMAÇÕES

- As **deslocações** dos avaliadores, nos termos da lei, serão pagas pelas escolas que processam os seus vencimentos

# Formação da DGAE

## 2. Guião de Procedimentos no âmbito da ADD – Avaliação Externa

### I. Comunicação ao avaliado e ao avaliador externo



- Foi aprovada a proposta da Coordenadora da BAE da afetação do avaliador a cada avaliado, em sede da Comissão Pedagógica
- A Coordenadora da BAE notifica o avaliado e o avaliador externo, via correio eletrónico, indicando os respetivos nomes, endereço de correio eletrónico, bem como o horizonte temporal para estabelecerem um contacto.

## II. Declaração de impedimento ou pedido de escusa



- Rececionada a mensagem, avaliador e avaliado dispõem de **5 dias** para, caso se verifique algum motivo, declarar a situação de impedimento ou formular o pedido de escusa perante a Coordenadora da BAE, de acordo com o disposto nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- A distribuição é considerada efetiva e concluída se, no final desse prazo, não for recebida qualquer declaração de impedimento ou pedido de escusa.



### III. Contacto entre avaliado e avaliador externo

- Após a receção da notificação, o avaliador externo e o avaliado devem entrar em contacto um com o outro, num **prazo de 15 dias**, para:

Escolher quer o ano, turma, disciplina, quer os conteúdos programáticos alvo de observação.

Analisar os critérios de avaliação, Anexo II do Despacho nº 13981/2012  
([www.cfaebn.pt](http://www.cfaebn.pt))

Acertar a **calendarização da observação de aulas**;

Logo que a calendarização da observação de aulas esteja definida, a mesma deve ser comunicada, **pele avaliado**, à coordenadora da BAE, através do e'mail **cfaebn@sapo.pt**

#### **IV. Comunicação de eventuais acertos do calendário de observação**

Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização, prevista no n.º 7 do Art.º 7.º, Despacho Normativo nº 24/2012, dando conhecimento do facto, à Coordenadora da BAE.

## V. Notificação de realização da observação de aula prevista

- O avaliador externo dá conhecimento da realização de observação de aula à Coordenadora da BAE, **no próprio dia ou no dia seguinte**, via correio eletrónico.

## VI. Faltas

- Caso o avaliador/avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador/avaliado, deve proceder-se à marcação de nova data para a realização da aula a observar.
- Em qualquer uma das situações, aplica-se o estabelecido no ponto III.

## VII. Notificação de conclusão da observação

- O avaliador externo dá conhecimento à Coordenadora da BAE da conclusão do **conjunto** de observações previsto, no **próprio dia ou no dia seguinte**, via correio eletrónico.

## VIII. Reclamações

- Nos termos da lei em vigor, as eventuais reclamações ao processo de observação de aulas só têm lugar após a conclusão de todo o processo de avaliação de desempenho docente e consequente notificação da classificação final atribuída ao docente.

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 13981/2012

Artigo 7.º

### Observação de aulas

4 — A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, o avaliador externo procede obrigatoriamente ao registo das suas observações, utilizando o modelo constante do **anexo I** do presente despacho e que dele constitui parte integrante. ([www.cfaebn.pt](http://www.cfaebn.pt))

6 — O modelo a que se refere o número anterior tem caráter indicativo.

7 — Após proceder ao registo da observação de aulas, nos termos previstos nos números anteriores, os avaliadores externos preenchem uma grelha de avaliação nos termos do artigo 8.º e conforme o **anexo II** ([www.cfaebn.pt](http://www.cfaebn.pt)) do presente despacho e que dele faz parte integrante.

## Artigo 8.º

### Classificação

1 — A classificação do desempenho de cada docente resultante da observação de aulas realizada pelo avaliador externo efetua-se numa escala de 1 a 10 valores.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, a classificação é atribuída de acordo com o expresso no **anexo III** do presente diploma, que dele faz parte integrante. ([www.cfaebn.pt](http://www.cfaebn.pt))

3 — A classificação final a atribuir ao docente na dimensão científica e pedagógica processa-se nos termos definidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.



## Anexo I

Guião de observação da dimensão científica e pedagógica

---

- [Word](#)

## Anexo II

Classificação da observação de aulas

---

- [Word](#)
- [Excel](#)

## Anexo III

Parâmetros científicos e pedagógicos  
e níveis de desempenho

---

- Word

[www.cfaebn.pt](http://www.cfaebn.pt)

## Etapa 1 - Preparação

Avaliado



([www.cfaebn.pt](http://www.cfaebn.pt))

Avaliador  
externo

- Dá conhecimento ao avaliador externo da estruturação da aula a observar. Envia por mail, **3 dias antes** de a aula ocorrer

Coordenadora da  
Bolsa de  
Avaliadores  
Externos

- Dá conhecimento do envio do documento à CBAE

## Etapa 2 – Observação de aulas

Avaliador  
Externo

Recolha de dados

- (Registo/Relatório da observação de aula/**Anexo I**)



- **Anexo II**

- **Anexo III**

Avaliado

Reflexão

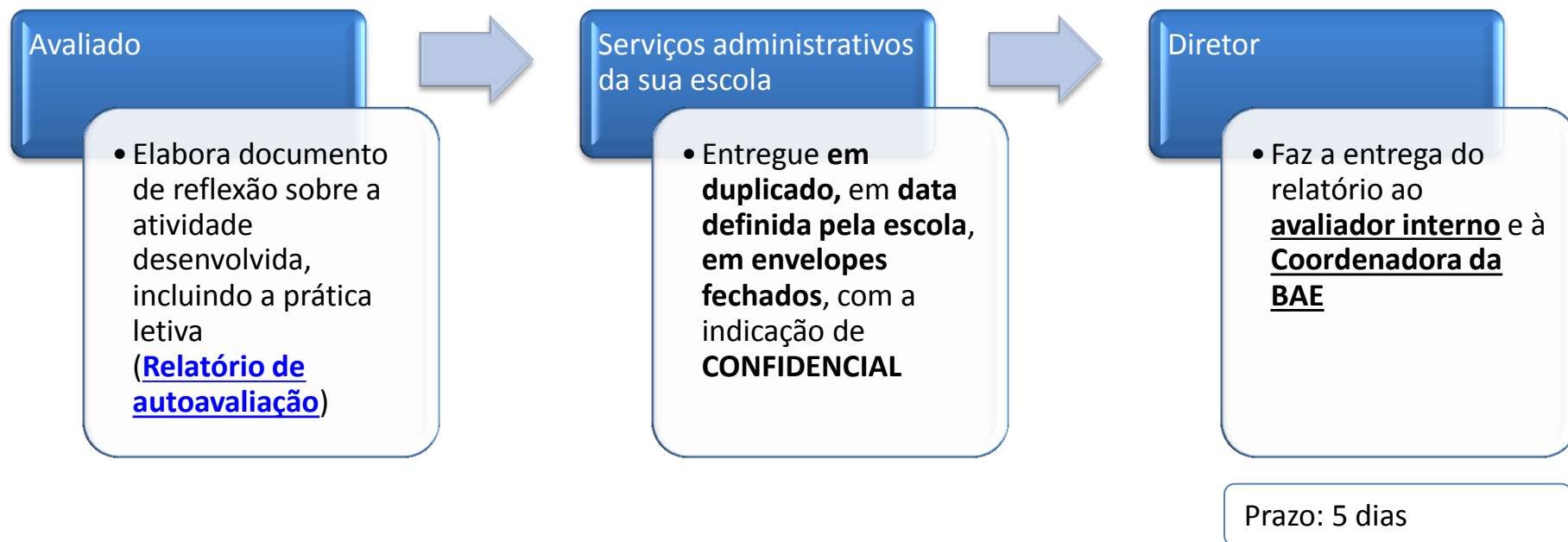
- AEDD 3 (Autoanálise/Reflexão crítica sobre a aula observada)



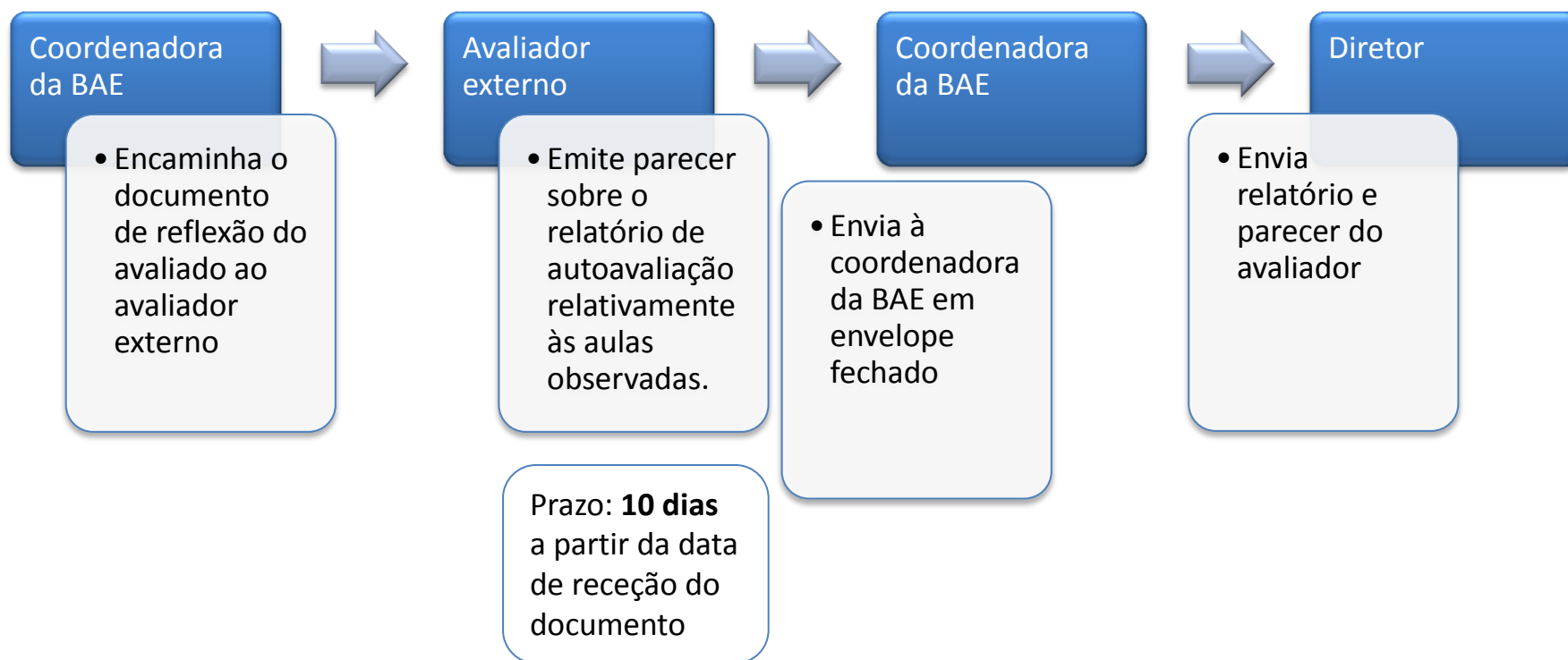
(www.cfaebn.pt)

Pessoal e  
facultativo

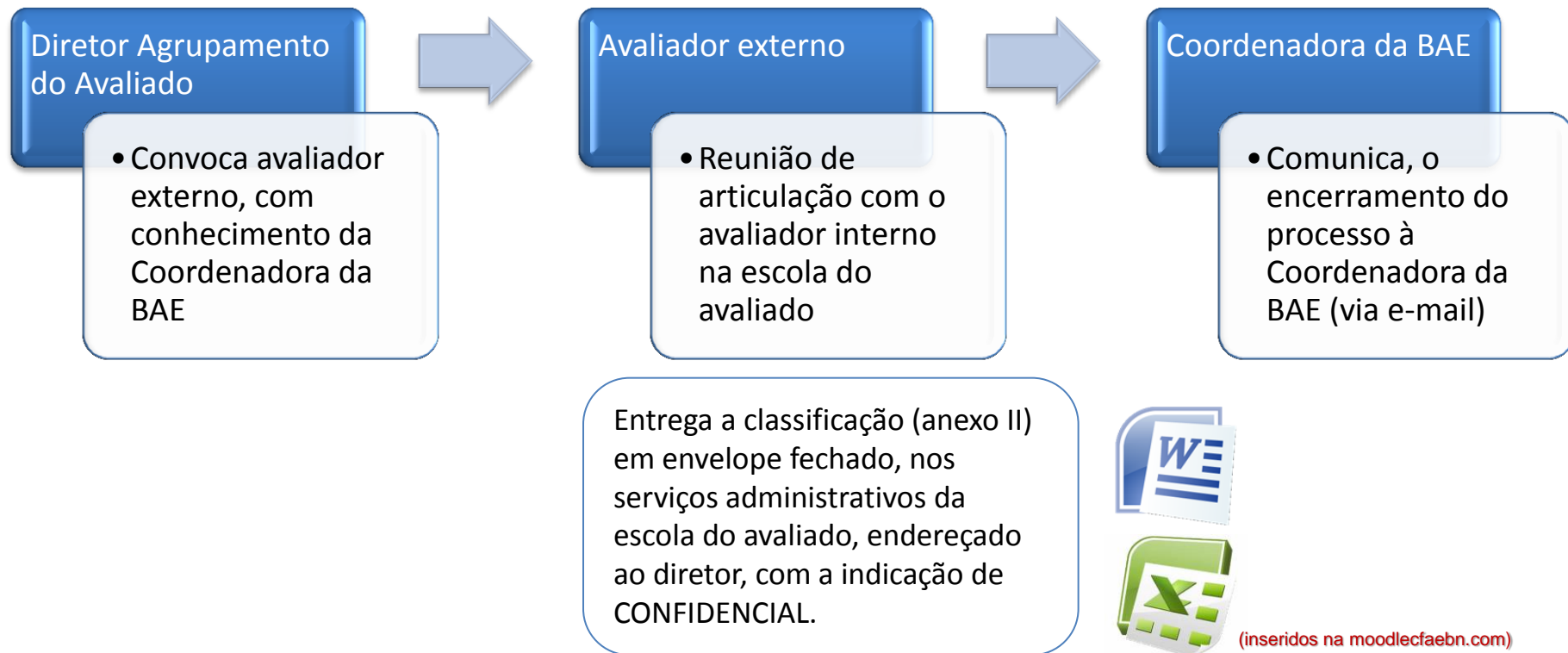
## Etapa 3 – Autoavaliação



## Etapa 4 – Classificação



## Etapa 4 – Classificação Articulação avaliador interno / avaliador externo



## 3. Outros Assuntos

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Alarcão, I. (2002). “Escola reflexiva e desenvolvimento institucional: Que novas funções supervisivas?” In J. Oliveira-Formosinho (Org.), *Supervisão na formação de professores* (pp. 217-238). Porto: Porto Editora.

Alcaraz, F.C. (org) (2007). *Modelo para autoavaliar la prática docente*. Madrid: Praxis.

De Ketele, J-M, (2010). “A avaliação do desenvolvimento profissional dos professores: postura de controlo ou postura de reconhecimento?” In M.P. Alves & E. Machado (Org.). *O Pólo de Excelência. Caminhos para a avaliação do desempenho docente* (pp. 13- 31). Porto: Areal Editores.

Fernandes, D. (2006). “O ensino secundário e a avaliação dos professores.” *A Página da Educação*, 158, p. 21.

Fernandes, D. (2008). “Avaliação do desempenho dos professores”. *A Página da Educação*, 178, p. 29.

Figari, G. (1996). *Avaliar: que referencial?* Porto: Porto Editora.

Vieira, F. (2009). “Para uma visão transformadora da supervisão pedagógica”. *Educação & Sociedade*, 29(105), 197-217.



# Obrigada!